**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2023**

**INEXIGIBILIDADE 001/2023**

1. **PREÂMBULO**
	1. O **PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 10.423.190/0001-03 com endereço na Rua João Rech n° 500, centro de Iomerê/SC, informa que deseja realizar**, INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação do objeto abaixo especificado, por intermédio da empresa **VM TREINAMENTO CAPACITAÇÃO E EVENTOS**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ n° 616.945/0001-96, com endereço comercial na Rua Paraíba, n° 36, bairro Cento, na cidade de Fraiburgo – SC. Nos termos da lei 8666/93
2. **DO OBJETO**
	1. O objeto do presente certame trata-se da ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA para prestação do serviço de assessoria pedagógica mensal, em educação, para a equipe diretiva da rede municipal de ensino deste município.*** Nos termos do descritivo abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **OBJETO** | **VALOR TOTAL** |
| 01 | **ASSESSORIA PEDAGÓGICA A SER PRESTADA NOS SEGUINTES DIAS DO ANO DE 2023:****01/02 – 07/03 – 04/04 – 09/05 – 06-06 – 11/07 – 08/08 05/09 – 03/10 – 07/11** | **R$ 35.000,00** |

**Valor global da contratação é de: R$** **35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**

1. **DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

3.1. A contratação do objeto supracitado, tem como objetivo capacitar os profissionais da educação.

3.2. Houve ampla pesquisa no mercado, para encontrar profissional de notório conhecimento, que prestasse o serviço desejado pelo município, bem como que oferecesse um preço condizente com o trabalho proposto.

**3.3.** **EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA**

3.3.1. Os Profissionais contratados, irão ministrar curso, com intuito de capacitar os profissionais da educação. O procedimento licitatório neste caso não se mostra possível, haja vista a singularidade do serviço.

3.3.2. Conforme o disposto na lei 8.666/93 em seu art. 25 inciso II cominado com art. 13 inciso VI é possível se concluir que é inexigível o procedimento licitatório, tendo em vista tratar-se de serviço técnico de natureza singular, que tem como objetivo a capacitação e aperfeiçoamento de pessoal.

3.4. Com base no exposto, percebe-se que a o Município de Iomerê cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

1. **DA ENTREGA E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO.**
	1. Os serviços descritos neste termo deverão ser executados em conformidade com o descritivo, tendo a administração a liberdade de alterar as datas inicialmente propostas, se assim entender necessário.

5.2 O objeto do contrato deverá ser fornecido pelo contratado, devendo este seguir todos os parâmetros exigidos pela administração pública.

5.3 O objeto será recebido **definitivamente** no prazo de até 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do serviço e consequente aceitação mediante “atesto” na nota fiscal/fatura, circunstanciado pelo **RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO PROCESSO.**

* + 1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.4 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.5 Os objetos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta solicitação e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 2 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1. **DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**
	1. O responsável pela fiscalização e acompanhamento do processo é a secretaria de obras e infraestrutura do município.
	2. Será anotado em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
	3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
	4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
2. **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**
	1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo e firmadas na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
		1. Prestar o serviço, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a descrição dos serviços executados mencionadas (os) neste termo de referência;
		2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		3. Corrigir os serviços não executados de acordo com o termo de referência e edital;
		4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
		6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato, quando for o caso, se autorizado pela administração.
		7. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração, prestando todos os esclarecimentos solicitados;
		8. Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto desta licitação, nem subcontratar qualquer dos serviços a que está obrigada sem prévio assentimento por escrito da Universidade Federal do Pará**.**
		9. Disponibilizar o projeto em mídia física e digital para a administração pública.
		10. Responsabilizar-se por qualquer ônus tributário que venha a ter em decorrência do objeto desta dispensa.
		11. Cumprir todas as demais obrigações que lhes são pertinentes, em decorrência da assinatura do contrato
		12. Será de responsabilidade da contratada, o transporte do profissional até o município de Iomerê - SC, para a prestação do serviço, bem como os gastos que este venha a ter com alimentação e estadia.
		13. Elaboração de certificado para todos os participantes da capacitação.
3. **DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**
	1. São obrigações da Contratante:
		1. Receber o objeto/o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
		2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens/serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
		3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido/ serviço executado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
		4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
		5. Efetuar o pagamento à Contratadano valor correspondente ao fornecimento do objeto/ execução do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
		6. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela empresa fornecedora, de acordo com os termos de sua proposta;
		7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
4. **DA DOTAÇÃO ORÇAENTÁRIA**

*2038 – Manutenção do Ensino Fundamental*

 *25 – Recursos Próprios*

*2041 – manutenção Ed. Infantil*

*30 – Recursos próprios*.

**9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, o licitante/adjudicatário que:

9.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

9.1.2. apresentar documentação falsa;

9.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

9.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;

9.1.5. não mantiver a proposta;

9.1.6. cometer fraude fiscal;

9.1.7. comportar-se de modo inidôneo

9.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

9.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações acima discriminadas, ou cometer qualquer outro ato inidôneo durante a execução da obra, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

9.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

9.3.2. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados

9.3.4. Caberá multa compensatória a ser calculada sobre o valor total da proposta, sem prejuízo das demais sanções administrativas e indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa, ao licitante que:

I. Apresentar declaração falsa: multa de 20% (vinte por cento).

II. Deixar de apresentar documento na fase de saneamento: multa de 10% (dez por cento).

III. Não mantiver sua proposta, até o momento da adjudicação: multa de 20% (vinte por cento).

IV. Caberá multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ao licitante que se recusar injustificadamente, após ser considerado adjudicatário e dentro do prazo estabelecido pela Administração, a assinar o contrato, bem como aceitar ou retirar o instrumento equivalente, sem prejuízo de indenização suplementar em caso de perdas e danos decorrentes da recusa e da sanção de suspensão de licitar e contratar com a Prefeitura do Município de Iomerê/SC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa.

e) Multa de 20,00% (vinte por cento) do valor total do Contrato, ao licitante em caso de Rescisão Contratual por inadimplência da Contratada.

9.3.5. Caberá multa moratória, nos seguintes termos:

I. Multa de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor total do contrato, em descumprimento as condições estabelecidas no edital e seus anexos, durante a execução do serviço, ou na entrega do objeto até que se regularizem os descumprimentos.

II. Multa de 0,2 % (dois décimos percentuais) ao dia, sobre o valor Total do contrato, caso o objeto não seja entregue no prazo estipulado, por culpa da empresa contratada

9.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

9.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

*Município de Iomerê, 17 de janeiro de 2023.*

 **EDERSON LEOBET**

 **SECRETARIO DA EDUCAÇÃO**